



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. N° 167/2021/ GAB 05 Visconde do Rio Branco, 06 de Outubro de 2021.

Senhor Prefeito,

Com cordiais cumprimentos, venho solicitar as seguintes ações dos Projetos de Lei 1942 e 1944 protocolados nesta casa no dia 20 de Setembro:

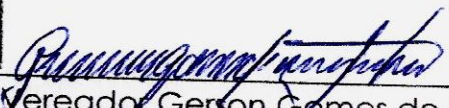
- Supressão do art. 4º em ambos projetos.

A alteração se dá em decorrência da correta destinação do recurso já detalhado nas dotações constantes no projeto. Sem necessidade de suplementação com mais 30%.

A explicação dos valores lançados nas dotações do art. 2º já estão claras com seus devidos valores. E acreditamos que já esteja planejado e fechado com cada recurso recebido.

Ao exposto, reiteramos expressões de elevado apreço e distinta consideração.	
PREFEITURA DE VISC. DO RIO BRANCO	
SETOR DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº	4.952
DATA DA ENTREGA	06/10/21
RESPONSÁVEL	Cabine

Atenciosamente.


Vereador Gerson Gomes de Freitas
Presidente da Câmara Municipal

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito


William de Freitas Carlos
SECRETÁRIO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO
PMVRB



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 1942 /2021

PROTOCOLO Nº 5131
DATA ENTR. 06/10/21
HORARIO 16:48
[Assinatura]

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO
ORÇAMENTO PARA COBRIR AS DESPESAS DE
INVESTIMENTO COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI
ESTADUAL Nº 23.830, DE 28 DE JULHO DE 2021
(ACORDO DA VALE) .**

O povo do município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes legais, os vereadores, aprovou e eu, Luiz Fábio Antonucci Filho, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco autorizado a abrir no Orçamento vigente crédito especial no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado a cobrir despesas descritas no art. 2º desta Lei.

Art. 2º. O presente crédito obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	006- Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana
Função	015- Urbanismo
Subfunção	451 - Infraestrutura Urbana
Programa	0007- Planejamento e Execução de Obras e Melhoria
Projeto/Atividade	1.288- Pavimentação da Comunidade Zumbi dos Palmares
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte	168 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho
Valor	R\$ 600.000,00

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	006- Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana
Função	17 - Saneamento
Subfunção	512 - Saneamento Básico Urbano
Programa	0007- Planejamento e Execução de Obras e Melhoria
Projeto/Atividade	1.289- Drenagem Pluvial da Rua Ypê/Rua Paulo Braga
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte	168 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho
Valor	R\$ 400.000,00

Praça 28 de Setembro, Rua do Adro, N.º 01 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3551-8150

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Os recursos utilizados para acobertar as despesas serão provenientes de excesso de arrecadação oriundo da receita advinda da Lei Estadual nº 23.830 de 28 de julho de 2021 (Acordo da Vale).

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, o PPA - Plano Plurianual, LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA- Lei Orçamentária Anual, as Leis 1.351/2017, Lei 1.512/2020 e 1.539/2020 respectivamente.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir os créditos especiais oriundo desta Lei aos instrumentos de planejamento para o exercício seguinte, nos termos do art. 167 da Constituição Federal utilizando para suprir tais despesas superávit de exercício anterior da fonte 1.68 proveniente da Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 17 de setembro de 2021.

Luiz Fábio Antonucci Filho

Prefeito Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Praça 28 de Setembro, Rua do Adro, N.º 01 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3551-8150

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br